

PROJETO DE LEI 1.292, DE 1995

47

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

O Substitutivo ao PL 1.292, de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

(...)

III – execução da garantia contratual, para:

(...)

b) pagamento de valores das multas devidas à Administração Pública, bem como pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias”

“Art. 140. Mediante disposição expressa no edital ou no contrato, poderá ser previsto pagamento em conta vinculada ou mediante a efetiva comprovação do fato gerador, conforme disposto em regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O pagamento de verbas trabalhistas e fundiárias é preferível ao pagamento das multas devidas à Administração Pública. De outro lado, a Administração Pública responde solidariamente pelas verbas previdenciárias. Assim, a execução da garantia contratual também deve ocorrer para pagar tais verbas.

O fato gerador é outra forma de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, assegurando que esta efetue o pagamento de toda e qualquer verba trabalhista apenas após a ocorrência do fato que lhe deu causa. Logo, também deverá estar expresso no edital ou no contrato.

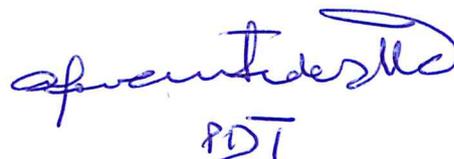
Sala das Sessões, 10 de abril de 2019.

Deputado DANIEL ALMEIDA
p/ Líder do PCdoB/BA


PT

14
DANIEL

MARCIO JENRY


PDT